Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº 913 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Itatiaia, altera as Leis 4351/10 e 800/17 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itatiaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica definida nesta Lei a estrutura e operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Itatiaia

Art. 2º – O Sistema de Controle Interno do Município de Itatiaia visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 122, 124 e 129 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Itatiaia.

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar e integrada, sob as orientações técnico–normativas, para o desempenho das atribuições de controle indicadas na Constituição e normatizadas por meio desta lei, compreendendo particularmente:

I - a instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;

II - a eficácia, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos municipais ou pelos quais, o município seja responsável;

III - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

IV - o controle exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

V - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração pública e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, ficam definidos:

I – Controladoria Geral do Município como o Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo, dotada de autonomia financeira, orçamentária e gerencial responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções;

II – Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais - UESCS sendo todos os órgãos e setores responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela execução das rotinas de trabalhos e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

III – Sistemas Administrativos o conjunto de atividades integradas e vinculadas as funções finalísticas e de apoio, necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais e que estejam presentes em toda administração pública, tais como planejamento, recursos humanos e materiais, finanças, contabilidade e outras, executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central;

IV – Auditoria Interna a atividade de controle desempenhada pela Controladoria Geral do Município e pelas Unidades Executoras do Sistema de Controles Setoriais, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias; identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas.

a) auditoria interna de conformidade: quando o objetivo for examinar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos dos responsáveis dos órgãos ou entidades, após a execução, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

b) auditoria interna operacional: quando o objetivo for avaliar o desempenho dos órgãos e ou entidades durante a execução do ato administrativo, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos praticados.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º – O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todas as medidas e métodos adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo único. - A responsabilidade primária pela definição dos controles internos é do titular do respectivo Poder, Órgão ou Entidade. Essa obrigação pode ser delegada ao responsável pela Controladoria Geral do Município – CGM.

SEÇÃO I
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6° – São responsabilidades da CGM – Controladoria Geral do Município, referida no inciso I do art. 4º, com o apoio das Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais - UESCS , além daquelas dispostas nos artigos 74 da Constituição Federal, 122, 124, 129 da Constituição Estadual e 12 da Lei Orgânica do Município de Itatiaia – RJ, também as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, incluindo suas administrações direta e indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público Estadual – MPE e Ministério Público Federal – MPF, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, acompanhar e auxiliar os gestores na elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas pela referida Corte de Contas, sobretudo no que se refere aos atos e fatos de responsabilidade do Prefeito.

III – Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna, mediante metodologia e programação própria, nos diversos sistemas administrativos dos Órgãos Municipais, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos: Fiscal e de Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Órgãos Municipais, das administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, aferindo a consistência das informações;

XI – Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados e em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XV – Representar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente através das medidas adotadas pela administração;

XVI – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis das unidades da administração direta e indireta municipal;

XVII – Elaborar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou função gratificada especialmente os lotados na Controladoria Geral do Município de Itatiaia;

XVIII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XIX – Exercer a orientação e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno;

XX – Acompanhar e auxiliar os serviços de ouvidoria do Poder Executivo, prestando as orientações necessárias;

XXI – Realizar, por iniciativa própria ou por determinação do TCE/RJ, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública, enviando o respectivo relatório ao TCE/RJ no último caso ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário público, recomendar ao titular da pasta a instauração da devida tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária;

XXII – Recomendar estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

XXIII - Estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o sistema de controle interno.

SEÇÃO II
DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE SETORIAIS - UESCS

Art. 7º - Ficam criadas Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais – UESCS, nas Secretarias, Autarquia, Fundos e Unidades administrativas do Município de Itatiaia que, baseado na LOA – Lei Orçamentária Anual, tenham movimentação de 25% do orçamento total do Município.

§ 1º- Poderão ser criadas Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais – UESCS nos demais órgãos da administração direta e indireta, de acordo com a materialidade, risco, relevância e oportunidade.

§ 2º Fica a cargo de cada órgão, onde haja uma UESCS, disponibilizar espaço físico com toda infraestrutura necessária para o bom funcionamento de suas atividades.

Art. 8º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder ou Órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta no que tange ao controle interno, tem as seguintes responsabilidades:

I – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao município, incluindo suas administrações Direta e Indireta colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, incluindo sua administração Direta e Indireta seja parte.

V – Comunicar à Unidade de Controle Interno, incluindo sua administração Direta e Indireta qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

SEÇÃO III
DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços a população, conforme o inciso I do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Ouvidoria Geral do Município e a Ouvidoria da Saúde deverão se reportar diretamente ao Controlador Geral e atuar em parceria com os secretários de Município e gestores de Fundos a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Art. 10 – Às Ouvidorias do Poder Executivo Municipal compete:

I - Contribuir para a melhora do desempenho e da imagem da instituição;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias e elogios sobre as atividades do Executivo Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito dos atos praticados ou de sua responsabilidade, objetos de reclamações ou denúncias;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

V - Buscar em todos os setores do Poder Executivo Municipal condições para que possa apurar e responder aos questionamentos, reclamações, denúncias, pedidos de informações e providências;

VI - Identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas pelas secretarias e autarquias;

VII - Estimular a participação do cidadão na fiscalização, nos processos de decisão, execução e controle dos serviços públicos municipais;

VIII - Encaminhar à Controladoria Geral relatório trimestral consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pela Administração Municipal.

IX - Promover a participação popular como forma de cumprir a transparência da gestão administrativa visando a melhora da qualidade dos serviços ofertados.

X - Registrar e catalogar todas as demandas de ouvidoria, de forma a subsidiar avaliações futuras e identificar fragilidades e riscos aos processos administrativos e aos objetivos organizacionais.

Parágrafo único - As respostas às reclamações, duvidas, denuncias, elogios, informações, sugestões ou questionamentos dos usuários dos serviços públicos processadas pela ouvidoria serão promovidas em tempo hábil de forma a não comprometer o seu direito fundamental à informação constante na LAI – Lei de Acesso a Informação e legislações relacionadas.

CAPÍTULO III
DA REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL

Art. 11 – A Prefeitura Municipal de Itatiaia, abrangendo a administração direta e indireta, fica autorizada a organizar o Sistema de Controle Interno.

§ 1°. – A Controladoria Geral do Município terá status de Secretaria e será subordinada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para o efetivo desempenho de suas funções.

§ 2°- As Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais – UESCS dos demais órgãos da administração direta e indireta, deverão estar subordinadas e vinculadas tecnicamente ao titular da Controladoria Geral do Município.

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 12 – Ficam criados os cargos do quadro efetivo permanente, a serem preenchidos por servidores admitidos por meio de concurso público, na forma abaixo:

I – Cargos a serem providos por servidores que possuam escolaridade de nível superior, com carga horária de 20 horas semanais:

Quantidade	Cargo
03 (três)	Auditor Municipal de Controle Interno
03 (três)	Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal

II – Cargos a serem providos por servidores que possuam escolaridade mínima de ensino médio, com carga horária de 40 horas semanais:

Quantidade	Cargo
01 (um)	Ouvidor Público

§ 1º – Fica autorizada a criação de novas vagas para cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal, por meio de ato do Executivo, cada vez que, conforme § 1°. Do artigo 7º desta Lei, as Unidades Executoras do Sistema de Controle Setoriais – UESCS, nas Secretarias, Fundos, Autarquias e Unidades administrativas do Município de Itatiaia que, baseado na LOA, tenham movimentação de 25% do orçamento total do Município.

§ 2º – A ampliação da carga horário de auditor e analista, por necessidade comprovada, com ampliação da remuneração, não podem exceder ao limite de 40 horas semanais.

Art. 13 - Ficam extintos da estrutura geral do Município os seguintes cargos:

I – Do quadro permanente:

Quantidade	Cargos
01	Economista
10	Varredor
10	Servente
02	Cozinheiro

Art. 14 - Ficam criados os cargos do quadro de cargos em subsídios, comissão e função de confiança, na forma abaixo:

I – Controle Interno:

Quantidade	Cargo	Simbologia
01 (um)	Sub Controlador Geral	SSM
01 (um)	Assessor de auditoria	FG1

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 – A estrutura organizacional dos Sistemas de Controle Interno dos Poderes e Órgãos incluindo suas Administrações Direta e Indireta, fica definida na forma abaixo e sintetizado no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Agentes Políticos, com regime remuneratório de subsídios e respectivas simbologias fixadas por esta Lei, na forma abaixo:

Quantidade	Cargo	Simbologia
01 (um)	Controlador Geral	SM
01 (um)	Sub Controlador Geral	SSM

§ 2º – Os ocupantes dos cargos mencionados no § 1° deste artigo deverão possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

§ 2º – Os agentes Políticos do Sistema de Controle Interno em, pelo menos, 01 (uma) das funções deve ser exercido por servidor efetivo de carreira de qualquer órgão ou poder.

§ 3º – Do Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e respectivas simbologias fixadas por esta Lei, na forma abaixo:

I – Controle Interno:

Quantidade	Cargo	Simbologia
01 (um)	Diretor de Auditoria Pública	DDM
01 (um)	Coordenador e Controle de Contas Públicas	CC1
02 (dois)	Chefe de análise e controle	CC2
01 (um)	Chefe de controle Processual	CC4
01 (um)	Chefe Seção Correspondência e protocolo	CC4

I a - Função Gratificada para servidores lotados na controladoria

01 (um)	Assessor de Auditoria	FG 1
02 (dois)	Assessor de Controle Interno	FG 1

II - Ouvidoria:

Quantidade	Cargo	Simbologia
01 (um)	Coordenador Geral de Ouvidoria	AE
01 (um)	Coordenador Geral de Ouvidoria da saúde	AE
01 (um)	Assessor da ouvidoria Geral	CC1
01 (um)	Ouvidor Municipal da Saúde	CC1
01 (um)	Chefe de atendimento ao Público	CC2

§ 4º - Do Quadro permanente de Cargos efetivos, fixadas por esta Lei, na forma abaixo:

I – Controle Interno:

Quantidade	Cargo
03 (três)	Auditor Municipal de Controle Interno
03 (três)	Analista de Políticas Públicas e Gestão Municipal
01 (um)	Técnico em Contabilidade

II - Ouvidoria:

Quantidade	Cargo
01 (um)	Ouvidor

§ 5° – Os cargos do Quadro Permanente de Auditor Municipal de Controle Interno e Analista de Politicas Públicas e Gestão Municipal, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, até o provimento, mediante concurso público, terão os

(Continua na página seguinte)